



PARECER À PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 0009.7/2021

Ementa: Altera a Constituição do Estado para estabelecer a adesão da Perícia Oficial de Santa Catarina à Padronização Nacional de Nomenclatura e estabelece outras providências.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda a Constituição, de origem governamental, que altera a Constituição do Estado para estabelecer a adesão da Perícia Oficial de Santa Catarina à Padronização Nacional de Nomenclatura e estabelece outras providências.

De acordo com autor da proposta, a adesão à nomenclatura de Polícia Científica e demais padronizações permitirá reconhecimento nacional por parte da sociedade e dos órgãos de perícia, bem como, atenderá os requisitos de uniformidade e modernidade, além de permitir a diminuição de custos para a aquisição de materiais para as polícias científicas de forma conjunta.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de outubro de 2021 e, posteriormente, teve parecer pela aprovação na Comissão de Constituição e Justiça no dia 16 de novembro de 2021 e na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público no dia 01 de dezembro de 2021.

Nos termos regimentais, a proposta foi distribuída a este relator para análise dos aspectos de competência desta Comissão.

É o breve relatório.

II – VOTO

Entre as prerrogativas regimentais da Comissão de Segurança Pública está a análise dos assuntos relacionados à polícia técnico-científica.

Na análise do aspecto supracitado, entendo que a uniformização nacional da nomenclatura da Perícia Oficial de Santa Catarina promoverá maior clareza a todas as pessoas que transitarem no Estado, bem como reduzirá custos ao passo que todas as compras para a pasta poderão ser feitas de forma conjunta.

Importante ressaltar também que a nomenclatura de “Polícia Científica” não será nenhuma novidade aos catarinenses, vez que a denominação imediatamente anterior a atual era “Diretoria de Polícia Técnica e Científica (DPTC).



Por fim, em relação aos demais aspectos regimentais a serem observados por esta Comissão de Segurança Pública, julgo que a proposição está apta a seguir sua regular tramitação.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 74, I, “b” do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO da Proposta de Emenda a Constituição 0009.7/2021**, por entendê-la oportuna e convergente ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator